



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



PORTARIA PROGRAD Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Retifica a Portaria Prograd n. 10/2025, que estabelece procedimentos e institui as comissões de verificação documental e registro acadêmico, bem como as comissões de validação das matrículas, nos processos seletivos da graduação, no ano letivo de 2025.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Prograd n. 10, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos e institui as comissões de verificação documental e registro acadêmico, bem como as comissões de validação das matrículas relativas às reservas de vagas da Lei n. 12.711/2012 (Lei de Cotas), nos processos seletivos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), conforme segue.

Art. 2º No inciso I do Art. 7º, na relação dos componentes da Comissão de Verificação Documental e Registro Acadêmico, onde se lê "Siape 1.724.992", leia-se "Siape 2.724.992".

Art. 3º No inciso I do Art. 7º, inclui o Siape 1.684.404 na relação dos componentes da Comissão de Verificação Documental e Registro Acadêmico.

Art. 4º No inciso II do Art. 7º, inclui o Siape 1.327.700 na relação dos componentes da Comissão de Verificação – Renda.

Art. 5º No inciso III do Art. 7º, inclui o Siape 1.684.404 e o Siape 1.327.700 na relação dos componentes da Comissão de Verificação – PcD.

Art. 6º A Portaria Prograd n. 10/2025, passa a vigorar com a seguinte redação, em seu inteiro teor.

PORTARIA PROGRAD N. 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 - RETIFICADA PELA PORTARIA PROGRAD N. 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece procedimentos e institui as comissões de verificação documental e registro acadêmico, bem como as comissões de validação das matrículas relativas às reservas de vagas da Lei n. 12.711/2012 (Lei de Cotas), nos processos seletivos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no ano letivo de 2025.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);
- . a Lei nº 8.112/1990;
- . a Lei nº 9.394/1996;
- . a Lei nº 9.784/1999;
- . o Decreto nº 3.298/1999;
- . a Lei nº 12.288/2010;
- . a ADPF nº 186/2012;
- . a Lei nº 12.711/2012, em sua atual redação;
- . a Lei nº 12.764/2012;
- . a Lei nº 13.146/2015;
- . a Recomendação CNMP nº 41/2016;
- . o Decreto nº 9.094/2017;
- . a Lei nº 13.726/2018; e
- . os editais dos processos seletivos dos cursos de graduação da UFOP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as comissões de verificação documental e registro acadêmico e as comissões de validação das matrículas dos candidatos ingressantes pelas reservas de vagas determinadas pela Lei nº 12.711/2012, em sua atual redação (Lei de Cotas), para os processos seletivos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no ano letivo de 2025.

§1º As comissões referidas no caput atuarão nas matrículas dos ingressantes da graduação (calouros) e nas matrículas de transferência e de obtenção de novo título (Portador de Diploma de Graduação/PDG).

§2º Os procedimentos institucionais de validação pertinentes às matrículas pelas vagas reservadas da Lei de Cotas visam assegurar que as mesmas sejam ocupadas pelos verdadeiros sujeitos de direitos das políticas de ações afirmativas, quais sejam, aqueles cujas condições de ingresso no ensino superior são obstaculizadas pela precarização da escola pública, pela hipossuficiência econômica, pelos efeitos nocivos do preconceito étnico-racial e do racismo e pelas múltiplas barreiras impostas às pessoas com deficiência(s).

§3º As atividades serão realizadas de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas, em períodos determinados pelos cronogramas dos respectivos processos seletivos.

§4º Os resultados da verificação documental e registro acadêmico, bem como os resultados dos procedimentos de validação das matrículas dos estudantes cotistas serão formalizados por meio de portarias, publicadas na página do Vestibular/UFOP e na página da Prograd/UFOP, de acordo com o cronograma do processo seletivo em curso.

§5º Nos casos de indeferimentos de matrículas, por insuficiência documental ou por incorreções ou por invalidação do ingresso por vaga reservada, não tendo sido comprovada a condição de sujeito de direito da política de ação afirmativa, será facultado o exercício da defesa e do contraditório (fases recursais), cabendo, exclusivamente, aos candidatos interessados tomarem as providências necessárias à possível reversão do parecer desfavorável.

§6º As publicações das portarias de resultados finais encerrarão as fases recursais, não havendo mais instância revisional na UFOP.

Art. 2º A Comissão de Verificação Documental e Registro Acadêmico atuará na avaliação de documentos pessoais obrigatórios e histórico escolar, e registro de dados cadastrais de estudantes no Sistema de Controle Acadêmico - matrícula institucional dos ingressantes da graduação (calouros), de transferência e de obtenção de novo título (Portador de Diploma da Graduação/PDG).

§1º A Comissão referida será responsável pela validação dos documentos comprobatórios das condições de beneficiários das reservas de vagas da Lei de Cotas, especificamente, para os critérios: conclusão integral do ensino médio em escola(s) pública(s), pertencimento étnico-racial indígena e pertencimento quilombola.

§2º Os candidatos que não apresentarem os documentos obrigatórios para o registro da matrícula, no prazo e na forma determinada pela chamada (desistentes) e os candidatos com pareceres desfavoráveis, que não se manifestarem nas fases recursais, terão as matrículas indeferidas e serão eliminados, de ofício, do processo seletivo, não cabendo outra instância recursal na UFOP.

§3º A manutenção do resultado desfavorável, ao término da etapa recursal, implicará o indeferimento definitivo da matrícula e a eliminação do candidato, de ofício, do processo seletivo, não cabendo outra instância recursal na UFOP.

Art. 3º A Comissão de Verificação – Renda atuará na análise e na validação da documentação comprobatória da renda declarada pelos candidatos convocados para as reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo – reservas de vagas LB_PPI, LB_Q, LB_PCD e LB_EP.

§1º No caso de parecer pelo indeferimento da renda declarada pelo candidato, por insuficiência ou por inconsistência documental ou por apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1 (um) salário mínimo, a Comissão de Verificação – Renda também analisará e emitirá parecer final relativo ao pedido de reavaliação interposto pelo interessado (fase recursal).

§2º A publicação do parecer final (deferimento ou indeferimento da renda declarada pelo candidato) encerrará a fase recursal na UFOP.

Art. 4º A Comissão de Verificação – Cota para Negros atuará nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial apresentado pelos ingressantes das vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos) – reservas de vagas LB_PPI e LI_PPI.

Parágrafo único Os procedimentos de validação serão realizados de forma complementar à autodeclaração firmada pelo candidato autoidentificado negro (preto ou pardo), com vistas a observar marcadores do fenótipo negro, os quais ratifiquem o seu reconhecimento (leitura social) como pessoa negra e, portanto, como possível alvo da discriminação e da marginalização étnico-racial direcionadas a essa população.

Art. 5º A Comissão de Reavaliação – Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial na etapa de exercício da defesa e do contraditório (fase recursal), para fins de emissão de parecer final, respondendo ao pedido de reavaliação interposto pelo candidato cuja autodeclaração étnico-racial tenha sido invalidada, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros.

§1º A citada comissão emitirá o parecer final, tomando por referência as características fenotípicas do candidato, observadas nas imagens fornecidas na solicitação de matrícula e no pedido de reavaliação (fase recursal).

§2º A publicação do parecer final (validação ou invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial) encerrará a fase recursal na UFOP.

Art. 6º A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, atuará na verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos ingressantes pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência(s), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 12.764/2012, da Lei n. 14.768/2023 e do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único No caso de parecer pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, a Comissão de Verificação – PcD também atuará na análise do pedido de reavaliação (exercício da defesa e do contraditório), e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na UFOP.

Art 7º Para a composição das comissões supracitadas, são designados os servidores da UFOP, a seguir identificados, os quais responderam à chamada pública da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e os membros do Coletivo Negro Braima Mané, na representação dos discentes da graduação e da pós-graduação da Universidade, nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

I. Componentes da Comissão de Verificação Documental e Registro Acadêmico

Siape	1.099.407
Siape	1.995.723
Siape	2.319.574
Siape	1.667.340
Siape	1.835.767
Siape	2.240.553
Siape	2.391.258
Siape	1.861.654
Siape	1.671.666
Siape	1.644.803
Siape	1.617.523
Siape	2.231.355
Siape	1.668.202
Siape	3.429.688

Siape	1.399.488
Siape	3.057.785
Siape	1.616.232
Siape	2.090.821
Siape	2.724.992
Siape	1.524.712
Siape	1.968.589
Siape	3.214.746
Siape	1.815.357
Siape	1.001.830
Siape	1.725.611
Siape	1.670.485
Siape	1.749.343
Siape	2.010.510
Siape	2.306.532
Siape	2.230.340
Siape	1.888.883
Siape	2.040.508
Siape	1.888.740
Siape	1.944.635
Siape	2.229.212
Siape	1.823.005
Siape	3.212.963
Siape	1.028.016
Siape	1.615.409
Siape	2.723.461
Siape	1.969.726
Siape	2.263.116
Siape	2.230.991
Siape	1.571.506
Siape	1.004.659
Siape	2.364.544
Siape	1.518.710
Siape	1.418.171
Siape	1.041.975
Siape	3.430.554
Siape	1.402.467
Siape	2.971.608
Siape	3.434.092
Siape	2.263.037
Siape	1.668.170
Siape	1.827.594
Siape	1.649.066
Siape	2.267.554
Siape	2.665.830
Siape	1.122.859
Siape	1.064.023
Siape	1.684.404

II. Componentes da Comissão de Verificação – Renda

Siape	1.995.723
Siape	3.429.688
Siape	3.057.785
Siape	1.725.611
Siape	1.670.485
Siape	2.306.532
Siape	2.230.340
Siape	1.823.005
Siape	1.615.409
Siape	2.723.461
Siape	2.020.805
Siape	1.518.710
Siape	2.267.554
Siape	2.665.830
Siape	1.649.313
Siape	1.327.700

III. Componentes da Comissão de Verificação – PcD

Siape	2.079.179
Siape	1.157.335
Siape	2.230.499
Siape	1.744.848
Siape	1.279.865
Siape	1.122.859
Siape	1.338.051
Siape	1.684.404
Siape	1.327.700

IV. Componentes da Comissão de Verificação – Cota para Negros

Siape	1.099.407
Siape	2.319.574
Siape	1.667.340
Siape	1.835.767
Siape	2.240.553
Siape	1.671.666
Siape	1.515.023
Siape	1.399.488
Siape	1.748.414
Siape	1.123.648
Siape	1.968.589
Siape	3.214.746
Siape	2.010.510
Siape	2.721.765
Siape	2.040.508
Siape	1.944.635
Siape	2.229.212
Siape	3.212.963
Siape	1.028.016
Siape	1.912.069
Siape	1.969.726
Siape	2.263.116
Siape	2.230.499
Siape	1.971.681
Siape	1.418.171
Siape	2.971.608
Siape	2.263.037
Siape	3.061.374
Siape	1.971.933
Siape	1.827.594
Siape	1.753.039
Siape	1.649.313
Siape	1.064.023

Membros do Coletivo Negro Braima Mané

V. Componentes da Comissão de Reavaliação – Cota para Negros

Siape	1.893.670
Siape	2.189.644
Siape	2.463.809
Siape	1.716.145
Siape	0.419.034
Siape	1.977.702
Siape	1.050.103

Membros do Coletivo Negro Braima Mané

Art 8º A atuação das comissões de verificação documental e registro acadêmico e das comissões de validação das matrículas pelas vagas reservadas é regulada pela legislação vigente e determinada pelos editais dos processos seletivos dos cursos de graduação da UFOP.

Parágrafo único Os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da renda familiar e da deficiência, bem como os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, para fins de validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos), são descritos no anexo I desta portaria.

Art 9º Os resultados das atividades de verificação documental e registro acadêmico e os resultados dos procedimentos de validação das matrículas dos candidatos cotistas serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br) e na página da Prograd/UFOP (www.prograd.ufop.br > Processos seletivos), de acordo com o tipo de certame em curso, cabendo aos interessados acompanharem as publicações e, se necessário, exercerem o direito à defesa e ao contraditório, na forma e no prazo determinado.

Art. 10 É vedada ao candidato que já tenha a matrícula cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de quaisquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial, renda familiar ou deficiência), a apresentação de pedido de reavaliação relativo a resultado de invalidação/indeferimento de outra condição necessária à ocupação da vaga.

Parágrafo único Decorrida a fase recursal, no caso de cancelamento da matrícula do candidato, os resultados posteriores de validação ou de invalidação da autodeclaração étnico-racial, da renda familiar ou da deficiência serão publicados apenas a título informativo.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS**VERIFICAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA E VALIDAÇÃO DO TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (RESERVAS DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS)**

1. As atividades das comissões de validação do ingresso dos candidatos selecionados por meio das reservas de vagas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, em sua atual redação (Lei de Cotas), serão realizadas de forma remota, utilizando ferramentas e plataformas eletrônicas.

2. Para os candidatos convocados por meio das reservas LB_PPI, LB_Q e LB_PCD, a validação integral das condições de beneficiários da política de ação afirmativa somente será concretizada após os pareceres favoráveis (validação ou deferimento) ao termo de autodeclaração étnico-racial, à renda familiar ou à deficiência declarada, conforme regulado pelos editais dos processos seletivos.

3. A relação dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários pertinentes aos procedimentos de validação descritos neste anexo constam do rol de documentos necessários à matrícula, disponível na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br) e na página da Prograd/UFOP (www.prograd.ufop.br > Processos seletivos), de acordo com o tipo de certame em curso.

4. Verificação da documentação comprobatória da renda familiar apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1(um) salário mínimo [LB_PPI, LB_Q, LB_PCD e LB_EP]

4.1. A verificação da renda familiar será realizada pela Comissão de Verificação – Renda, tomando por base a documentação apresentada, pelo interessado, na solicitação da matrícula e no pedido de reavaliação, no que couber.

4.2. Os resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br) e na página da Prograd/UFOP (www.prograd.ufop.br > Processos seletivos), de acordo com o tipo de certame em curso, por meio de portarias/Prograd/UFOP, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis ao exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, no prazo e na forma determinada.

4.3. O parecer pela validação da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1(um) salário mínimo, para fins de matrícula pela vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

4.4. Em caso de parecer pelo indeferimento da renda familiar declarada, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado (fase recursal).

4.5. O deferimento da documentação comprobatória mediante o pedido de reavaliação corresponde ao deferimento, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1(um) salário mínimo, para fins de matrícula pela vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

4.6. Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado pelo indeferimento da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1(um) salário mínimo ou por insuficiência ou por inconsistência de documentos e informações, a matrícula será cancelada pela Prograd/UFOP, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

4.7. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

5. Verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos participantes das reservas de vagas para pessoas com deficiência [LB_PCD e LI_PCD]

5.1. A verificação da documentação comprobatória da deficiência será realizada pela Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, tendo como referência laudo(s) médico(s), atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e exames ou relatórios médicos recentes, que indiquem as limitações funcionais decorrentes da deficiência.

5.1.1. O(s) laudo(s) deverá(deverão) ser assinado(s) por dois médicos: o primeiro deles deverá ter registro ativo junto ao CRM para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser, preferencialmente, o médico que já acompanha o candidato. O segundo médico assinante poderá ser generalista e, também, deverá ter registro ativo junto ao CRM.

5.1.2. A Comissão de Verificação - PcD formará seu parecer com base no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012, na Lei n. 14.768/2023 e no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, conforme a deficiência declarada.

5.2. O candidato poderá ser convocado para entrevista com a Comissão de Verificação – PcD, no decorrer dos procedimentos de validação. A forma e a data para a realização da entrevista serão informadas ao interessado com a devida antecedência.

5.3. Os resultados dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br) e na página da Prograd/UFOP (www.prograd.ufop.br > Processos seletivos), por meio de portarias/Prograd/UFOP, de acordo com o tipo de certame em curso, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, no prazo e na forma determinada.

5.4. O parecer pela validação da deficiência declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da sua condição de pessoa com deficiência, para fins de matrícula por meio de vaga reservada, em conformidade com o edital do processo seletivo.

5.5. Em caso de parecer pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, será facultada ao candidato a interposição de pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado desfavorável ao interessado (fase recursal).

5.6. A validação da documentação comprobatória mediante o pedido de reavaliação corresponde à validação, de ofício, da deficiência declarada pelo candidato, para fins de matrícula por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência, nos termos do edital do processo seletivo.

5.7. Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o resultado pela invalidação da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula será cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

5.8. Até que seja publicado o resultado final dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência, o candidato deverá verificar regularmente o endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, os quais deverão ser apresentados nos prazos determinados.

5.9. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

6. Validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos participantes das reservas de vagas para negros (pretos ou pardos) [LB_PPI e LI_PPI]

6.1. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos), para fins de matrícula, será realizada pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, a qual se dividirá em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

6.2. A banca de validação procederá à heteroidentificação étnico-racial do candidato, complementarmente à autodeclaração étnico-racial justificada, firmada na solicitação da matrícula, tomando por referências: (i) a(s) fotografia(s), (ii) o documento de identidade com foto e (iii) o vídeo gravado pelo interessado, nos parâmetros indicados no subitem 6.3 deste anexo.

6.2.1. O procedimento de validação observará, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do processo seletivo.

6.2.1.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc., as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidatos negros (pretos ou pardos).

6.2.1.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/banca de validação) do indivíduo como negro, de cor/raça preta, ou como negro, de cor/raça parda.

6.2.1.3. A ascendência e o parentesco colateral do candidato não serão considerados em nenhuma hipótese, nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

6.2.1.4. As bancas de validação atuarão de forma remota, utilizando plataforma eletrônica.

6.2.1.5. A emissão do parecer pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

a) Formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado pelo candidato: cópia digitalizada apresentada juntamente aos documentos necessários à matrícula.

b) Vídeo gravado com as imagens do candidato lendo a sua autodeclaração étnico-racial justificada - mídia apresentada junto aos documentos necessários à matrícula.

c) Fotografias recentes: cópias digitalizadas apresentadas, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.

d) Documento de identidade com foto: cópia digitalizada apresentada, pelo candidato, juntamente aos documentos pessoais necessários à matrícula.

6.3. Na gravação do vídeo, o candidato deverá, obrigatoriamente, respeitar os seguintes parâmetros:

a) Vídeo individual recente, contendo imagens do candidato lendo a sua autodeclaração étnico-racial justificada (em conformidade com o formulário anexado à documentação da matrícula). Após a leitura do formulário, o candidato deverá olhar diretamente para a câmera antes de encerrar a gravação.

b) Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá ser mantido na posição horizontal.

c) Utilizar ambiente interno, com **boa iluminação**. Evitar entrada de luz por trás da imagem.

d) Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco.

e) Sem utilização de maquiagem.

f) Sem utilização de óculos escuros.

g) Sem utilização de chapéu, boné, gorro, *durag* ou similar.

h) Sem utilização de filtros de edição.

i) Boa resolução.

j) Tamanho máximo de 50MB.

6.4. As bancas de validação deliberarão por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial firmado pelo candidato.

6.5. Os resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos autoidentificados negros (pretos ou pardos) serão divulgados, exclusivamente, na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br) e na página da Prograd/UFOP (www.prograd.ufop.br > Processos seletivos), por meio de portarias/Prograd/UFOP, de acordo com o tipo de certame em curso, cabendo ao interessado acompanhar as publicações e, se necessário, tomar as providências cabíveis para o exercício do seu direito à defesa e ao contraditório, na forma e no prazo determinado.

6.6. O parecer pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial corresponde à validação, de ofício, da condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo), nos termos do edital do processo seletivo.

6.7. Em caso de parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, será facultada ao candidato a interposição de pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido pela portaria de divulgação do resultado desfavorável ao interessado (fase recursal).

6.8. Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, como determinado pela portaria de divulgação do resultado, ou mantendo-se o parecer desfavorável ao candidato, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

6.9. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do vídeo, conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que as cópias dos documentos e da(s) fotografia(s) sejam encaminhadas de forma legível e íntegra.

6.10. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

7. Exercício da defesa e do contraditório nos resultados de invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial (candidatos autoidentificados negros)

7.1. O candidato que tiver o seu termo de autodeclaração étnico-racial invalidado, pela Comissão de Verificação – Cota para Negros, poderá interpor pedido de reavaliação do resultado, submetendo-se a segundo procedimento de heteroidentificação, pela Comissão de Reavaliação – Cota para Negros.

7.1.1. A Comissão de Reavaliação - Cota para Negros poderá se dividir em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.

7.2. A portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial estabelecerá a forma e o prazo de interposição do pedido de reavaliação (fase recursal).

7.3. Os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na fase recursal, tomarão por referência, exclusivamente, o fenótipo do candidato, em conformidade com o edital do respectivo processo seletivo.

7.3.1. A ascendência e o parentesco colateral do candidato não serão considerados, em nenhuma hipótese, nos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

7.3.1.1. A(s) banca(s) da Comissão de Reavaliação – Cota para Negros atuará(atuarão) de forma remota, utilizando plataforma eletrônica.

7.3.1.2. A emissão do parecer final pela validação ou pela invalidação do termo de autodeclaração étnico-racial será realizada mediante a apreciação conjunta dos seguintes instrumentos:

a) Pedido de reavaliação, preenchido e assinado pelo candidato: formulário modelo disponibilizado junto à portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial, na página do Vestibular/UFOP.

b) Vídeo gravado com as imagens do candidato, lendo o seu pedido de reavaliação (fase recursal).

c) Documentos relacionados no subitem 6.2.1.5.

7.4. A Comissão de Reavaliação – Cota para Negros deliberará por maioria de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à autodeclaração. Em caso de formação par, ocorrendo pareceres favoráveis à autodeclaração por 50% dos membros, a banca deliberará pela validação do termo de autodeclaração étnico-racial do candidato.

7.5. A validação do termo de autodeclaração étnico-racial, na fase recursal, corresponde à validação, de ofício, da condição do candidato como beneficiário de vaga reservada para negros (pretos ou pardos), nos termos do edital do processo seletivo.

7.6. Em caso de não interposição do pedido de reavaliação, no prazo e na forma estabelecida pela portaria de divulgação dos resultados dos procedimentos de validação, ou mantendo-se o parecer pela invalidação da autodeclaração étnico-racial, a matrícula será cancelada, pela Prograd, encerrando-se a fase recursal na UFOP.

7.7. Cabe ao candidato verificar a qualidade da gravação do(s) vídeo(s), conforme parâmetros estabelecidos (subitem 6.3), bem como cuidar para que o seu pedido de reavaliação, no que couber, seja apresentado na forma e no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.

ANEXO II – MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA

LI_EP	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LI_PcD	Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LI_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LI_PPI	Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LB_EP	Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LB_PcD	Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LB_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
LB_PPI	Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas
AC	Candidatos não participantes das reservas de vagas da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas)



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pereira dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 04/02/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851220** e o código CRC **4663AF5C**.